

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 033/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional reconhecido por meio do Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência estadual reconhecido pelo Decreto Estadual Nº 19.529 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), em todo o território nacional, reconhecido por meio da Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem vigentes os Decretos Municipais Nº 026 de 17 de março de 2020 e Nº 031 de 21 de março de 2020, com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 2º. Ficam prorrogadas, até às 8 horas da manhã, do dia 30 de março de 2020, as suspensões previstas nos artigos, 5º, 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 031/2020.

Art. 3º. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitam pelas ruas para orientá-las a ficar em casa, e autuar em casos de cometimento de infrações, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado para realizar dispersões e aglomerações e para fazer cumprir as regras previstas neste Decreto e demais previstas no ordenamento jurídico.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos 026/2020, 031/2020 e neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas e crimes previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 129, § 1, II; 131; 132; 267; 268 e 330 do Código Penal e Art. 3º, VI, da Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951.

Art. 5º. Aquele que obstar, dificultar, retardar, burlar ou causar qualquer tipo de embaraço a atuação dos agentes de fiscalização sanitária responderá por infração sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, observadas as regras contidas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º. As disposições contidas nesse Decreto poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 27 de março de 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL